



TERMO DE DISPENSA DE LICITA O N  05.10.001/2018-DL

A Comiss o de Licita o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, consoante autoriza o do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSIST NCIA SOCIAL, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITA O** para a Contrata o de Institui o para execu o de servi os de qualifica o profissional com foco na gera o de ocupa o e renda, para as fam lias Paefi, Paif e usu rios do programa bolsa/fam lia, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assist ncia Social do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

CL USULA PRIMEIRA - FUNDAMENTA O LEGAL

A presente dispensa de licita o tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o par grafo  nico, do art. 26, da Lei n  8666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

A dispensa de licita o, no caso em quest o,   proveniente da necessidade da contrata o de institui o brasileira, no presente caso, funda o sem fins lucrativos e inquestion vel reputa o  tico-profissional para execu o de servi os de qualifica o profissional com foco na gera o de ocupa o e renda, para as fam lias Paefi, Paif e usu rios do programa bolsa/fam lia, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assist ncia Social do Munic pio de Senador Pompeu/CE.

Ocorre que o Munic pio de Senador Pompeu diante da necessidade de investir em a es de qualifica o profissional com foco na gera o de ocupa o de renda para aprimorar e aquecer o desenvolvimento no  mbito de Senador Pompeu, e considerando que tais atividades s o de grande valia para esta Municipalidade, sobretudo para as fam lias inscritas em programas sociais.

  importante que se compreenda o leg timo papel do estado, do servi o p blico, da Administra o P blica, que   sem d vida, o cuidado com todos os seus munic pes e cidad o, seus trabalhadores.

Sabe-se que o Munic pio de Senador Pompeu est  situado no Sert o Central do Cear , e que uma das alternativas para minimizar os efeitos da crise econ mica que vive o pa s   investir em a es de qualifica o profissional com foco na gera o de renda, contribuindo com o bem estar e melhoria da qualidade de vida de fam lias em situa o de vulnerabilidade social e econ mica.

Deste modo, motiva a presente necessidade de contrata o, o apoio de modo estrat gico, e gerencial na qualifica o profissional, a o esta de suma import ncia para a economia na regi o. Por conseguinte, a partir de que exista um maior planejamento e aplica o de a es estrat gicas, isso trar  um aumento consider vel aos n meros e, portanto, acr scimo na renda nas fam lias.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

A escolha recaiu sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC por cumprir todas as condições fincadas no art. 24, inciso XIII, da lei de Licitações, especificadamente por der instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatuariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e por cumprir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhistas necessárias, estando, portanto, apta a Contratar com a Administração Pública.

Outrossim a instituição em destaque comprovou se enquadrar perfeitamente nos requisitos necessários à contratação por meio de processo de dispensa de licitação, conforme a natureza do objeto a ser executado.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a empresas do ramo, e então verificou-se que os preços ofertados pela **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** encontram-se dentro dos padrões de mercado, afastando do processo administrativo o risco de preço acima da realidade.

Para Edmir Netto de Araújo, em seu Curso de Direito Administrativo, *“a contratação destas instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais”*.

“A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração”, argumenta Marçal Justen Filho.

Fica, portanto, justificado o valor global de **R\$ 72.513,70 (setenta e dois mil quinhentos e treze reais e setenta centavos)**, em favor de **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ n.º 03.648.344/0001-08, situada na Rua Pereira Filgueiras, 1070, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará.

CONFORME DESCRITO ABAIXO:

PRODUTO EDUCACIONAL	CARGA HORÁRIA	QTD. PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CURSO DE ARTESANATO EM TECIDO – KIT COZINHA	20 H	20	251,55	5.031,00
CURSO DE CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS	30 H	20	259,70	7.791,00
CURSO DE CONFECÇÃO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS	30 H	20	177,81	5.334,30
CURSO DE CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS COM MIÇANGA	40 H	20	180,96	7.238,40
CURSO DE ESCOVISTA	20 H	20	167,74	3.354,80
CURSO BANHO DE BELEZA	20 H	20	175,17	3.503,40
CURSO PENTEADOS ESSENCIAIS	20 H	20	188,33	3.766,60
CURSO DESIGN DE SOBRANCELHAS	40 H	20	170,36	6.814,40
CURSO DE CORTE DE CABELO FEMININO E	40 H	20	141,37	5.654,80



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ESCOVA				
CURSO DE SALGADOS COMERCIAIS	20 H	20	248,27	4.965,40
CURSO DE COMIDA DE BOTECO	20 H	20	260,36	5.207,20
CURSO DE BOLOS, PÃES E PIZZAS	40 H	20	206,46	8.258,40
CURSO DE BOLOS E DOCES REGIONAIS	20 H	20	279,70	5.594,00
				72.513,70

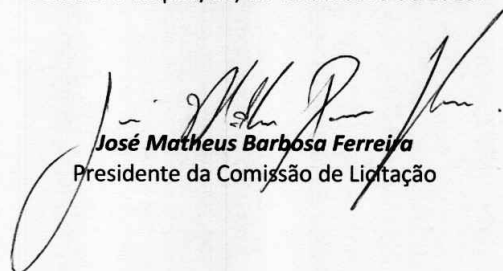
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação por dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Senador Pompeu/CE, 10 de outubro de 2018.


José Matheus Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação